

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. Bibó Nunes)

Susta os efeitos da Portaria MTE 1.419, de 27 de agosto de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a nova redação do capítulo “1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais” e altera o “Anexo I - Termos e definições” da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria MTE 1.419, de 27 de agosto de 2024, que aprova a nova redação do capítulo “1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais” e altera o “Anexo I - Termos e definições” da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, que altera substancialmente a NR-1 ao aprovar a nova redação do



capítulo 1.5 sobre Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e modificar o Anexo I com novos termos como "Avaliação de riscos" e "Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)", onde impõe uma carga regulatória excessiva que ameaça diretamente a competitividade da indústria brasileira e o espírito empreendedor do país. A Portaria estabelece um inventário de riscos obrigatório e avaliações contínuas, com prazos rígidos de revisão a cada dois anos ou em mudanças operacionais e introduz definições que demandam documentação minuciosa de perigos, exposições e medidas preventivas. Essa abordagem ignora a realidade de diversos setores, especialmente micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), que enfrentam margens apertadas e precisam de agilidade para inovar e gerar empregos.

Para o setor produtivo, que representa o motor da economia nacional com cadeias produtivas complexas, as novas regras significam um aumento exponencial de custos com consultorias especializadas, treinamentos e auditorias internas, desviando recursos vitais de investimentos em modernização tecnológica e expansão. Sem um diálogo prévio e amplo com representantes do setor produtivo, sindicatos patronais e associações empresariais, a Portaria avança de forma unilateral, contrariando o princípio da desburocratização preconizado pela Constituição Federal e pelo ambiente de negócios que o Brasil tanto precisa para atrair investimentos estrangeiros e fomentar o crescimento sustentável.

É imperativo que o Congresso Nacional exerça seu papel fiscalizador, nos termos do art. 49, inciso V, da CF/88, sustando os efeitos dessa norma para abrir espaço a um debate democrático e qualificado. Um diálogo no Parlamento, envolvendo



audiências públicas com industriais, setores e especialistas, permitiria calibrar as exigências às reais necessidades de prevenção de riscos, preservando a segurança dos trabalhadores sem sacrificar a vitalidade econômica do país. Assim, esta Proposta de Decreto Legislativo não é apenas uma medida corretiva, mas um chamado urgente para que o Legislativo lidere a construção de uma regulação equilibrada, promovendo um Brasil mais produtivo.

Pelo alto interesse público envolvido, conclama-se os ilustres pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado BIBO NUNES

